



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 9º andar, sala 902 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF -

www.mi.gov.br

RESPOSTA

9º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 4/2015 - Elaboração dos projetos executivos de engenharia, fornecimento de materiais e equipamentos, execução de obras civis e montagens eletromecânicas, testes, comissionamentos e pré-operação, para a implantação das Subestações

E5 e E6, para a complementação da Linha de Transmissão em 230 kv entre as Subestações E4 e E6, para a implantação da Linha de Transmissão em 69 kv entre as Subestações E6 e E5 e para a implantação de vão (bay) manobrável de reator em 230kv, 10mvar, na Subestação E4, integrantes do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, em regime de execução por contratação integrada.

PERGUNTA Nº01: A implantação do reator é objeto do item 2 do Edital. Contudo, no item 8.6.3.3. "b", está sendo exigida para fins de qualificação técnica quanto ao objeto do item 1, a comprovação da implantação de um reator. Dessa forma, tal exigência feita no item 1 não guarda relação com objeto descrito para esse item, mostrando-se, assim desarrazoada e desproporcional. Nesse sentido, solicitamos a reconsideração do entendimento dessa douta Comissão de Licitação para excluir, do rol de requisitos para habilitação técnica do item 1 do objeto do Edital, a exigência contida no item "b" do item 8.6.3.3..

RESPOSTA: Também integra o objeto do item 1 a implantação de reator. Dessa forma, mantém-se no edital a aludida exigência para qualificação técnica referente ao item 1.

PERGUNTA Nº02: *Solicitamos confirmar que os atestados técnicos de subcontratados nomeados, atendendo ao item 8.6.3 – experiência específica da empresa, acima referenciado permitem a habilitação do presente licitante.*

RESPOSTA: Não serão aceitos atestados de subcontratados para comprovação da experiência específica de que trata o item 8.6.3 do edital.

PERGUNTA Nº03: Referente ao tema da visita técnica e, tendo em vista já conhecermos a região destas subestações, solicitamos confirmar se a declaração de visita (ANEXO 01), conforme modelo 9 do anexo 12 do edital atende a esta comissão permanente de licitação.

RESPOSTA: O licitante poderá, em substituição à declaração de visita ao local das obras, emitir declaração própria, assinada pelo seu representante, de que conhece os locais onde serão executadas

as obras bem como que tem ciência de todas as dificuldades e condicionantes que possam vir a influir, direta ou indiretamente na implantação das mesmas.

Brasília, DF, 09 de Setembro de 2015.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 09/09/2015, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0009563** e o código CRC **89B81C19**.